



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANHOTINHO

PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL Nº 10541 1978.

Ementa: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal a alienação de terrenos localizados na sede do Município.

A Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a efetuar a alienação de dois (02) terrenos localizados na rua Cel Gaetano Vidal; e seis (06) terrenos localizados na travessa Marechal Deodoro, desta cidade, todos pertencentes ao patrimônio Municipal.

Artigo 2º - Os recursos originados com a alienação dos terrenos de que trata o artigo 1º desta Lei, serão classificados como recursos próprios da municipalidade, para efeito do registro na receita.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canhotinho em 27 de Janeiro de 1978

Leônidas Mendes de Barros

Prefeito

